

Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA SME, N° 07, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Escolar da Unidade Educacional Creche Municipal "Adélia Fernandes Bruno", da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, e dá outras providências."

PAULO EDUARDO CAETANO ROSA, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo, nos termos da LEI COMPLEMENTAR N º 171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, que trata da criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Pirassununga,

RESOLVE:

- Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Escolar da Unidade Escolar Creche Municipal "Adélia Fernandes Bruno"
- **Art. 2º.** O mandato dos membros do Conselho Escolar é Bienal, ou seja, de 2022 a 2024, sendo permitida reeleição e/ou substituição dos mesmos.

Parágrafo único: O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

- Art. 3º. Os representantes eleitos de cada segmento e seus respectivos suplentes são:
 - Profissionais do Magistério:

Márcia Valéria Vieira

Suplente:

Cláudia Silva de Andrade Maciel

- Pais/responsáveis:

Priscila Karyn Rodrigues de Carvalho Cypriano

Marcelo Ap. da Silveira Vieira

Suplentes:

Fernanda Ramos de Mello Santos



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



Roberta Rangel Silva

- Funcionários:

Maria Aparecida Donizetti Iacovino

Suplente:

Bruna Mayara Miguel Ferreira

- APM:

Elizabete Maria Barbosa Coelho de Oliveira

Suplente:

Amanda Roberta Ribeiro Filomeno

- Comunidade Local:

Luis Adalberto Sengling

Suplente:

Solange Araújo da Silva

Art. 4°. Membros que compõem a Diretoria:

- Presidente: Márcia Valéria Vieira

- Vice- Presidente: Marcelo Ap. da Silveira Vieira

- Secretário: Maria Aparecida Donizetti lacovino

Art. 5°. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - discutir e adequar, implementando no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - participar da elaboração do calendário da escola e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

- III participar da elaboração e fiscalizar o cumprimento do Projeto Político
 Pedagógico da Unidade Educacional;
- IV zelar pelo cumprimento do Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga e propor à Secretaria Municipal de Educação alterações que considerar relevantes;



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



- V avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- VI opinar quanto à organização, ao funcionamento da escola, ao atendimento das demandas e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:
- a) sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos (séries) e classes por turnos, utilização de espaço físico, considerando a demanda e qualidade do ensino;
- b) cessão de prédio escolar, inclusive para outras atividades além do ensino, fixando critérios para uso e preservação de suas instalações, a serem registradas no Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga.
- VII propor alternativas para solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que a ele forem encaminhados;
- VIII opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- IX sugerir prioridades para a aplicação de recursos da escola das instituições auxiliares;
- X encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto à equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;
- XI mobilizar campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;
 - XII deliberar sobre a viabilidade de projetos especiais;
- XIII acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) sugerindo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- XIV acompanhar os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação relativos à integração com as instituições auxiliares da escola quando houver e, com outras Secretarias Municipais;



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



- XV solicitar e sugerir assembleias gerais da comunidade escolar juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos quando houver a necessidade de discussão de algum assunto relevante que seja de sua competência;
- XVI elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XVII participar de atividades de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XVIII elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;
- XIX promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares do município de Pirassununga;
- XX manter registros atualizados de todos os encontros, pareceres e proposições do Conselho.
- **Art. 6º.** O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

- Art. 7^a. O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:
- I destituição pelo plenário por 2/3 do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante o contraditório ou ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;
 - II ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de 12 meses;
- III mais de três ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de 12 meses;
 - IV Renúncia;
 - V Perda do vínculo com a escola e/ou comunidade local.



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



O suplente assume interinamente e o novo processo de eleição e nomeação do representante deve ser realizado no prazo máximo de 30 dias, permanecendo o mesmo até o final do mandato do atual conselho.

Art. 8°. Os efeitos deste dispositivo legal passam a vigorar a partir desta data.

PAULO EDUARDO CAETANO ROSA Secretário Municipal de Educação